



DECRETO N.º 285 DE 12 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei 6.514 de 18 de janeiro de 2023, e dá outras providências

O PREFEITO DE BAGÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

DECRETA:

Do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC

Art. 1º Fica instituído o “Domicílio Eletrônico do Cidadão” - DEC, que é a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos e o sujeito passivo dos tributos municipais, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas contribuintes de ISSQN, observadas a forma, condições e prazos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

III - meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.



Art. 2º A Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;

II - encaminhar notificações, intimações e autos de infração/lançamento;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no Sistema Gestor de Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Município de Bagé.

§1º Consideram-se devidamente cadastrados os contribuintes que já possuem acesso ao Sistema Gestor de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço no Município de Bagé na data da publicação deste Decreto.

§2º Os demais contribuintes que efetuarem o cadastramento na forma do art. 25 do Decreto n. 216 de 11 de outubro de 2018 ficam automaticamente credenciados no DEC a partir da aprovação de seu cadastro.

Art. 4º Realizado o credenciamento no site bagers.webiss.com.br e aprovado o seu cadastro, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

Parágrafo único. A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a comunicação eletrônica no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta ao teor da comunicação no portal do DEC.

§1º Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A consulta ao portal do DEC deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação, considerando a sua ocorrência tacitamente no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2023.

Gabinete do Prefeito de Bagé, 12 de julho de 2023.

Divaldo Vieira Lara

Prefeito

